



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Cria a Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte.

Concede o aval do Estado à concessão de um empréstimo até ao montante de 30 000 contos à Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.

Estabelece providências respeitantes à empresa União de Transportadores para a Importação e Comércio (UTIC).

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 229/75:

Sujeita a servidão militar uma área de terreno confinante com a sucursal da Manutenção Militar, em Évora.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 72, de 26 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Lei n.º 6/75:

Introduz alterações na constituição e formação do Governo Provisório — Revoga o artigo 16.º da Lei n.º 3/74 e os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 5/74.

Decreto-Lei n.º 158-A/75:

Introduz alterações na estrutura do Governo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1. É criada, nos termos da presente resolução do Conselho de Ministros, a Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte.

2. A Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte será composta por:

- Um representante do Movimento das Forças Armadas, que presidirá;
- Um representante de cada um dos Ministérios: Equipamento Social, Administração Interna e Comunicação Social;
- Um representante de cada um dos três partidos com maior número de deputados eleitos.

3. Os membros da Comissão indicados na alínea b) são da livre escolha do Governo Provisório e os indicados na alínea c) são designados pelos respectivos partidos.

4. A Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte tomará posse imediatamente e ficará dissolvida trinta dias após o início dos trabalhos da Assembleia Constituinte.

5. Compete à Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte propor ao Governo a organização dos serviços que irão assegurar as actividades de informação e relações públicas, o apoio à Presidência e eventuais comissões e o funcionamento do sector administrativo, bem como um secretariado que assegure a execução das disposições que forem tomadas e possa garantir o bom funcionamento das actividades de apoio à Assembleia Constituinte depois de cessarem as funções da Comissão Nacional Instaladora.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 2 do corrente, resolveu conceder o aval do Estado à con-